

*Aracaria  
Rovellato*

- LEI Nº 914 /89 -

"Declara Imune de Corte, a Araucária Angustifolia e Proíbe o seu Corte, e dá outras providências".

O Povo do Município de Caxambu, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A espécie ARAUCÁRIA ANGUSTIFOLIA fica imune de corte e proibido o seu corte, nos termos do Código Florestal, Lei Federal nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, artigos 1º, 3º, alíneas "e" e "f" e 7º, e Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigo 2º, inciso IV, VIII e IX.

Art. 2º - Fica instituída a Campanha Municipal de Proteção da Araucária Angustifolia, que terá como competência:

I - Adaptar as providências cabíveis para a proteção da espécie, tendo em vista sua importância ecológica, sua rara beleza, sua condição de espécie em fase de extinção, sua função de proteção do solo, das águas e abrigo da fauna;

II - Propor as áreas onde deve ser providenciado o replante ou plantio da espécie;


Art. 3º - A coleta de sementes dessa espécie poderá ser autorizada em casos de interesse público ou utilidade social.

Art. 4º - Cabe ao CODEMA do Município selar pela conservação dessa espécie.

Art. 5º - Os transgressores da presente lei ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxambu/MG, 03 de março de 1989.

  
Dr. Marcus Nagib Gadben

*Maria Teresa  
Figueira*

*Maria Teresa*

**Maria Teresa Levenhagen Figueira**

**Directora de Administração**